\$ECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURA





Salvador, 18 de abril de 2019.

OFICIO CAR NSS2_/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: TCE/10194/2018

RELATOR: CONS. JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

NATUREZA: RECURSOS ATRIBUIDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL/

ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

RESPONSÁVEL: WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS

A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública do Estado da Bahia, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.221.247/0001-80, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 250, Conjunto SEPLAN, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS vem, diante do PROCESSO: TCE/10194/2018, Notificação nº235/2019, apresentar as informações e esclarecimentos que ora seguem abaixo descritos.

Por intermédio da notificação n°235/19, o TCE informou à CAR as ocorrências encontradas durante a realização de auditoria sobre os convênios firmados pela empresa, destacando que foram identificados problemas nas prestações de contas como a ausência de documentos/peças que devem compor as prestações de contas, irregularidades na execução do subprojeto, ausência nos termos de convênio da identificação do agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

De mais a mais, esclarecemos que a atual gestão, desde a sua assunção, vem promovendo um levantamento de todos os instrumentos formalizados a título de convênios pela empresa, a fim de acompanhar a evolução, execução e finalização dos mesmos. Todo esse processo envolve uma série de ações destinadas, única e exclusivamente a apuração da regularidade da

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUR





aplicação dos recursos públicos, bem como na consagração efetiva do interesse público consubstanciado nas atividades regimentais da empresa.

1. DA ANÁLISE DOS CONVÊNIOS AUDITADOS E SUAS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS/CONSIDERAÇÕES

1.1 CONVÊNIO 02/16

* ACHADOS DO TCE

Obra paralisada em virtude da necessidade de ajustes no projeto.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Atendendo à recomendação dessa relatoria, a CAR fazendo uso do poder de fiscalização e acompanhamento dos instrumentos conveniais, instaurou o procedimento de Tomada de Contas Especial, tombado sob a portaria nº092/2018, em anexo, para avaliação e diagnóstico do convênio, levando em consideração que o mesmo necessita da promoção de ações com vistas à adequação do projeto para retomada da construção da unidade de beneficiamento. O respectivo processo encontra-se em andamento, aguardando relatório final da comissão, sendo em seguida encaminhado a este TCE na forma do quanto determinado na legislação.

1.2 CONVÊNIO 29/16

* ACHADOS DO TCE

Obra inacabada e com aspecto de abandono.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Diante dos achados do TCE, a CAR promoveu a avaliação dos serviços já executados e recursos repassados, considerando ser então necessária a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, cuja portaria de instauração foi tombada sob o nº 092/2018, em anexo.







O respectivo processo encontra-se em andamento, aguardando relatório final da comissão, sendo em seguida encaminhado a este TCE na forma do quanto determinado na legislação.

- 1

1.3 CONVÊNIO 301/17

* ACHADOS DO TCE

Obra paralisada com data de vigência do convênio expirada.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Saliente-se que o termo aditivo de prazo do convênio em comento encontrava-se em tramitação quando o instrumento foi auditado, estando atualmente com a **vigência final** prorrogada para 29/06/2019 (Ficha do Convênio anexa).

O atraso na tramitação do aditivo de prazo foi decorrente de inadimplência da Convenente frente ao convênio nº 0222/2012, também celebrado com a CAR. Tal inadimplência inviabiliza, como determina a legislação, o repasse de recursos à instituição, o que atrasa a finalização de outros procedimentos, como a instrumentalização do termo aditivo ao convênio 301/17.

Quanto à execução da obra, a paralisação da mesma decorreu do atraso no pagamento da segunda medição, também proveniente da inadimplência da Convenente frente ao Convênio 222/2012 (pendências na prestação de contas, já regularizadas), o que impediu a CAR de realizar o desbloqueio dos recursos tempestivamente. Desta forma, como pode ser observada na Ficha do Convênio (anexa), já foi efetivado o pagamento da segunda medição da obra, no valor de R\$3.300,01, já havendo a mesma retomado seu curso.

No tocante à **compra dos equipamentos**, atendendo às recomendações deste TCE, foram prestadas as orientações necessárias à entidade, tendo a mesma adotado os procedimentos preliminares (realização dos orçamentos) para a efetivação da compra. Aguarda-se, portanto, a apresentação dos orçamentos e do contrato de compra e venda para a liberação dos recursos correspondentes. Quanto ao destaque relativo à prestação de contas da pareeja no valor de R\$





10.000,00, esclarecemos tratar-se de medição de obra contratada por empreitada por preço global, cuja prestação de contas já fora efetivada mediante a apresentação prévia da Nota Fiscal, correspondente ao valor apurado no boletim de medição de obra nº 01

1.4 CONVÊNIO 294/17

* ACHADOS DO TCE

Divergência do valor fixado para a execução do subprojeto com o informado na ficha de supervisão; Contratação de consultoria não prevista para o subprojeto.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Analisando a documentação relativa ao convênio, os técnicos da CAR identificaram que houve algumas alterações no respectivo instrumento convenial. O projeto inicial proposto para a execução do convênio não atendia às necessidades dos beneficiários, sendo sua execução inviável sob aquele aspecto, então a equipe promoveu a readequação do subprojeto, com a revisão do mesmo e ampliação no projeto da engenharia. Para tanto foi elaborado um termo de RETI-RATIFICAÇÃO do convênio. Assim, com os ajustes, o novo valor de execução do subprojeto para sua efetiva implantação passou a ser R\$1.337.346,00. Com o ajuste do projeto se fez necessário realização do aditivo de prazo passando a vigência do convênio para 16/11/2019. Devido a um erro existente no sistema, a ficha de supervisão ora apresentada não está com o valor compatível com a realidade.

Por oportuno, juntamos aos autos, o termo de reti-ratificação, o termo aditivo de prazo ao convênio e o novo subprojeto e respectivo plano de trabalho.

1.5 CONVÊNIO 267/17

* ACHADOS DO TCE

Contratação de consultoria não prevista para o subprojeto.







* CONSIDERAÇÕES DA CAR

A entidade já está organizando as instalações de todos os equipamentos, para início das atividades previsto para fevereiro de 2019. Encaminhamos cópia das conciliações bancárias. Assim que a entidade retornar as informações relativas à documentação encaminharemos a esse TCE e caso contrário a CAR adotará as providências legais cabíveis.

1.6 CONVÊNIO 689/12

* ACHADOS DO TCE

Falta de apresentação dos boletins de medição (para regularização das prestações de contas parcial do convênio), distrato contratual e aditivo.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Com o enquadramento da entidade um outro programa através de edital de chamamento público, se fez necessário o cancelamento do convênio passando a conclusão e finalização da obra para uma nova fonte de recursos. A entidade está realizando a regularização e pendências da prestação de contas das parcelas liberadas.

1.8 CONVÊNIO 280/17

* ACHADOS DO TCE

Pendências construtivas no subprojeto.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Diante das considerações efetuadas no relatório de auditoria, a CAR promoveu um levantamento das fiscalizações já efetuadas sobre o convênio e identificou a necessidade de

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURA!





realização de uma visita técnica pelo setor de engenharia, a qual ocorrerá em data próxima e avaliará exatamente as ocorrências apontadas pelo TCE e suas respectivas correções.

As correções serão efetivamente registradas na ficha de supervisão do convênio.

1.9 CONVÊNIO 491/16

* ACHADOS DO TCE

Ausência de previsão para capacitação dos beneficiários do subprojeto.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Atendendo as recomendações dessa Corte de Contas, o convênio já se encontra em situação regular sendo a capacitação efetivamente promovida.

1.10 CONVÊNIO 415/16

* ACHADOS DO TCE

Distribuição de mudas sem o devido acompanhamento/orientação.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

A técnica e coordenadora da SUAF/SDR Roberta Vianna, juntamente com o superintendente da SUAF, Marcelo Matos, informam que a assistência técnica prevista no projeto foi apenas para orientar a entidade na produção de mudas de qualidade. A SUAF/CAR/BAHIATER fazem conjuntamente capacitações sobre o cultivo intensivo da palma forrageira para os beneficiários das mudas registradas com listas de presenças. Relata ainda que não foram previstos recursos no convênio para ATER aos beneficiários e nem para disponibilizar adubo para as áreas plantadas e nem tão pouco para custear capinas e adubações, sendo de responsabilidade dos beneficiários zelar pelas áreas plantadas. A CAR e at FATRES assumiram



1,4



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURA

no caso em específico o compromisso de produzir mudas de palma forrageira de qualidade, livre de pragas e de doenças.

Destacamos que a CAR levará em consideração as recomendações da auditoria na formalização dos próximos instrumentos, a fim de avaliar a possibilidade de inclusão nos convênios da prestação de serviços de ATER aos beneficiários, com vistas a otimizar a execução dos mesmos, aliando os benefícios aos recursos existentes.

1.11 CONVÊNIO 33/16

* ACHADOS DO TCE

Sanitários concluídos com pintura de qualidade ruim.

Ausência de prestação de contas.

Instaurada a Tomada de Contas Especial, portaria 79/18 em 19/09/18, requer seu encaminhamento ao TCE.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Destacamos que os problemas identificados pelo TCE durante a auditoria, também o foram identificados pelos técnicos da CAR quando da realização de visita técnica. Na visita do Sr. Paulo A. Ribeiro – setor de engenharia da CAR em 16/08/2017 realizada em 34 unidades também foram observadas as irregularidades no acabamento e solicitado as devidas correções, conforme relatório. Entretanto, a entidade foi notificada extrajudicial, NE Nº 42/2018, por apresentar pendências com relação a ausência de peças no processo de Prestação de Contas, como não houve retorno das informações no prazo estabelecido, ignorado pela entidade, instaurou-se o processo de Tomada de Contas Especial através da portaria 079/18 de 19/09/2018, cópia em anexo, em andamento, aguardando a apuração dos resultados.

Ressaltamos que a CAR tem promovido um grande número de processos de fiscalização e tomada de contas especial nos últimos dois anos buscando averiguar os convênios que apresentam problemas e corrigir os mesmos, adotando todas as medidas legais para tanto. Saliente-se que a equipe da empresa é pequena e trabalhos com recursos limitados, sobretudo ao contingenciamento sobre o qual se encontra do Estado da Bahia, o que acaba atrasando a

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURA



conclusão de alguns trabalhos. Ressaltamos, por fim que a empresa está envidando todos os esforços necessários à conclusão de todos os procedimentos de tomadas de contas especial no prazo legal, reafirmando sua boa fé na condução das atividades e persecução da legalidade e eficiência, a bem do serviço público.

1.12 CONVÊNIO 169/16

* ACHADOS DO TCE

Pendências na regularização da prestação de contas.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Como a prestação de contas apresentou irregularidades a CAR buscou junto à entidade a sua regularização e informações. Por não haver retorno da entidade, em relação às correções apontadas, foi instaurado processo de Tomada de Contas Especial, através da portaria 90/18 de 06/12/2018 a qual aguardamos os resultados das apurações, para tão logo encaminharmos ao TCE.

1.13 CONVÊNIO 182/17

* ACHADOS DO TCE

Ausência de boletim de medição e de aditivo de prazo.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Diante das considerações do relatório de auditoria, a CAR promoveu uma avaliação do instrumento convenial em apreço, verificando a necessidade de visita técnica pela equipe de engenharia para apuração dos boletins de mediação e imediata regularização da situação do convênio.







1.14 CONVÊNIO 579/16

* ACHADOS DO TCE

Indícios de subcontratação na prestação de serviços de engenharia.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Atendendo as recomendações dessa Corte de Contas, qualquer repasse de recursos ao referido convênio se encontra suspenso até que seja efetivamente aferida a veracidade da suposta subcontratação não autorizada de serviços de engenharia.

Assim destacamos que a obra se encontra suspensa pela Coordenação de Engenharia consoante e-mail dia 28/01/2019 às 11h e 52min, dada a necessidade de um parecer técnico, tendo em vista apurar a denúncia feita no momento da inspeção do TCE. Solicitação encaminhada ao SETAF através do coordenador Ailton César Gonçalves de Almeida para a apuração da denúncia.

1.15 CONVÊNIO 80/16

* ACHADOS DO TCE

Subprojeto com aspecto de abandono, sem placa de identificação nos veículos adquiridos. Não disponibilização dos documentos referentes ao processo seletivo para contratação de pessoal.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Atendendo as recomendações dessa Corte de Contas, a CAR promoveu diligências junto à entidade, questionando o aspecto de abandono relatado pelo TCE. A entidade, por sua vez informou que com a chuva e o crescimento do mato, realmente fica a impressão de abandono, porém estariam providenciando tirar os entulhos (restos da construção) e a limpeza do mato não consumido pelos animais. A entidade está providenciando a plotagem do veículo e da





moto no mais breve possível, onde foi dado um prazo de até 10 dias para que as soluções dos problemas apresentados fossem efetivadas.

1.16 CONVÊNIO 611/16

* ACHADOS DO TCE

Subprojeto paralisado e com ausência/inconsistência de documentos na prestação de contas.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Em razão da identificação de alguns problemas na apresentação da prestação de contas e da ausência de contato e correção pela entidade, a CAR instaurou processo de Tomada de Contas Especial, sob a portaria 92/18, em anexo, cujo relatório final encontra-se em fase de elaboração. Tão logo finalizado o procedimento, o mesmo será encaminhado ao TCE.

1.17 CONVÊNIO 111/17

* ACHADOS DO TCE

Subprojeto paralisado, sem aplicação dos recursos repassados.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

O respectivo convênio foi cancelado, com devolução de recurso, conforme extrato G334081731317092011, emitido no dia 08/02/2019.

1.18 CONVÊNIO 262/17

* ACHADOS DO TCE

Ausência de publicação de edital de licitação em jornal de grande circulação, restringindo a participação de potenciais concorrentes.



* CONSIDERAÇÕES DA CAR

A CAR está providenciando as informações junto à entidade e adotará as medidas legais cabíveis caso não obtenha os dados necessários, comunicando a essa Corte de Contas.

1.19 CONVÊNIO 576/17

* ACHADOS DO TCE

Fragilidades referentes à documentação apresentada na prestação de contas.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Após a identificação das ocorrências, a CAR está adotando todas as medidas necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração e elucidação dos fatos.

1.20 CONVÊNIO 276/17

* ACHADOS DO TCE

Fragilidades referentes aos procedimentos para contratação de bens e serviços.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Prestação de contas já foi reencaminhada para o setor, após primeira notificação, aguardando reanálise.

Convênio em vigência (13/05/2019) com prestação de contas da 1º parcela aprovada.







1.21 CONVÊNIO 107/17

* ACHADOS DO TCE

Ausência de indicação da destinação final dos bens adquiridos, assim como dos critérios para escolha dos beneficiários.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

A entidade encaminhou no dia 12/02/2018 respostas quanto aos questionamentos em comento ao setor de prestação de contas (justificativa, locais de entregas e relação de beneficiários) dos equipamentos distribuídos (micro trator e máquina forrageira). Os documentos estão sob análise para avaliação final.

A prestação de contas da 1° e 2° parcelas estão aprovadas, faltando apenas da 3° parcela que ainda não foi liberada, pois se encontra sob análise da equipe técnica.

1.22 CONVÊNIO 369/16

* ACHADOS DO TCE

Relatório de Auditoria AGE nº03/18.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Encaminhado para Tomada de Contas Especial, sob a portaria 90/18, ainda aguardando relatório final da comissão. Tão logo os resultados sejam aferidos encaminharemos para o TCE.



1.23 CONVÊNIO 04/14

* ACHADOS DO TCE

Fornecimento de combustíveis por empresa subcontratada.

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Conforme a recomendação do TCE, a CAR já está orientando às Convenentes quanto aos procedimentos corretos para aquisição de combustível, com as cotações feitas por localidade, caso o objeto atinja a várias localidades.

1.24 CONVÊNIO 387/16

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

A CAR, acatando as recomendações desse TCE, está providenciando junto à entidade os esclarecimentos das questões levantadas pelo TCE e tão logo possua as informações encaminhará a essa Corte de Contas, adotando também todas as medidas legais cabíveis necessárias.

Através da Portaria Nº 021/2019, em anexo, foi instaurada a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos.

1.25 CONVÊNIO 177/13

* ACHADOS DO TCE

Despesas com combustível pagas indevidamente







SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAI

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

A CAR, acatando as recomendações desse TCE, está providenciando junto à entidade os esclarecimentos das questões apresentadas no Relatório de Auditoria e tão logo possua as informações encaminhará a esse TCE, adotando também todas as medidas legais cabíveis necessárias.

Através da Portaria Nº 024/2019, cópia em anexo, foi instaurada a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos.

1.26 CONVÊNIO 68/15

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Convênio com prestação de contas irregular, notificação de tomada de contas nº 0014018 em 08/06/2018. Os extratos bancários referentes a todo período da vigência do convênio e parecer técnico da entidade foram solicitados através das notificações nº 146/18 e 011/19, anexo. Quanto a prova de regularidade do convenente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio, as certidões encontram-se arquivadas juntamente com a documentação do convênio, cujas cópias serão aqui anexadas.

1.27 CONVÊNIO 179/15

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Conforme orientação da Coordenação do Programa Pró Semiárido, a entidade beneficiária do projeto deve apresentar à CAR a prestação de contas dos recursos recebidos, até a data de encerramento do convênio. Comprovando que o projeto foi concluído satisfatoriamente e que os recursos recebidos foram utilizados dentro das normas do Projeto e Manuais das Diretrizes do FIDA. A prestação de contas realizada pela Entidade e entregue a CAR é composta pela seguinte documentação: Demonstrativo de Receitas e Despesas (DRD), que consiste na relação das despesas e receitas realizadas na implementação do projeto; Declaração de Arquivamento dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, assinada pelo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURA



Presidente da Entidade; Atestado de Conclusão assinado por representantes da comunidade e pelo técnico da CAR; Termo de Entrega e Recebimento do Subprojeto.

Em relação à documentação e aos processos licitatórios, a Entidade deve organizar e guardar todos os documentos que comprovem os gastos realizados e cópia do extrato bancário durante pelo menos dez anos, após a conclusão do projeto. Essa documentação deve permanecer em poder da Entidade. A conclusão do Convênio é realizada após a supervisão do técnico local da CAR que analisa toda a documentação antes de sua aprovação. Aprovada a prestação de contas, será emitido o Termo de Entrega do projeto para a Entidade Comunitária.

O DRD é assinado pela entidade e pelos Técnicos da CAR, e é enviado para o Setor de prestação de contas de CAR, que faz a análise e conclui o convênio.

1.28 CONVÊNIO 187/15

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Conforme orientação da Coordenação do Programa Pró Semiárido, a entidade beneficiária do projeto deve apresentar à CAR a prestação de contas dos recursos recebidos, até a data de encerramento do convênio. Comprovando que o projeto foi concluído satisfatoriamente e que os recursos recebidos foram utilizados dentro das normas do Projeto e Manuais das Diretrizes do FIDA. A prestação de contas realizada pela Entidade e entregue a CAR é composta pela seguinte documentação: Demonstrativo de Receitas e Despesas (DRD), que consiste na relação das despesas e receitas realizadas na implementação do projeto; Declaração de Arquivamento dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, assinada pelo Presidente da Entidade; Atestado de Conclusão assinado por representantes da comunidade e pelo técnico da CAR; Termo de Entrega e Recebimento do Subprojeto.

Em relação à documentação e aos processos licitatórios, a Entidade deve organizar e guardar todos os documentos que comprovem os gastos realizados e cópia do extrato bancário durante pelo menos dez anos, após a conclusão do projeto. Essa documentação deve permanecer em poder da Entidade. A conclusão do Convênio é realizada após a supervisão do técnico local da CAR que analisa toda a documentação antes de sua aprovação. Aprovada a prestação de contas, será emitido o Termo de Entrega do projeto para a Entidade Comunitária.





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURA

O DRD é assinado pela entidade e pelos Técnicos da CAR, e é enviado para o Setor de Prestação de Contas da CAR, que faz a análise e conclui o convênio.

1.29 CONVÊNIO 180/15

* CONSIDERAÇÕES DA CAR

Conforme orientação da Coordenação do Programa Pró Semiárido, a entidade beneficiária do projeto deve apresentar à CAR a prestação de contas dos recursos recebidos, até a data de encerramento do convênio. Comprovando que o projeto foi concluído satisfatoriamente e que os recursos recebidos foram utilizados dentro das normas do Projeto e Manuais das Diretrizes do FIDA. A prestação de contas realizada pela Entidade e entregue a CAR é composta pela seguinte documentação: Demonstrativo de Receitas e Despesas (DRD), que consiste na relação das despesas e receitas realizadas na implementação do projeto; Declaração de Arquivamento dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, assinada pelo Presidente da Entidade; Atestado de Conclusão assinado por representantes da comunidade e pelo técnico da CAR; Termo de Entrega e Recebimento do Subprojeto. Em relação a documentação e aos processos licitatórios, a Entidade deve organizar e guardar todos os documentos que comprovem os gastos realizados e cópia do extrato bancário durante pelo menos dez anos, após a conclusão do projeto. Essa documentação deve permanecer em poder da Entidade. A conclusão do Convênio é realizada após a supervisão do técnico local da CAR que analisa toda a documentação antes de sua aprovação. Aprovada a prestação de contas, será emitido o Termo de Entrega do projeto para a Entidade Comunitária.

O DRD é assinado pela entidade e pelos Técnicos da CAR, e é enviado para o Setor de prestação de contas de CAR, que faz a análise e conclui o convênio.

CONCLUSÃO

Esta gestão vem percebendo ao longo dos anos de desenvolvimento de suas atividades na CAR, as necessidades da empresa, as deficiências de cada setor e os pontos onde pode exercer uma atuação mais dinâmica e compromissada com a execução exitosa dos investimentos realizados. Ao longo dos anos, temos passado por esse processo de identificação dos principais problemas diante do grande porte da empresa e da importância de suas demandas,





para então exercer a atuação com o fim de inserir novas práticas e rotinas, destinadas a inicialmente reduzir os erros, até extingui-los, que é o principal objetivo da gestão.

Nesse compasso estamos sempre promovendo reuniões com as equipes técnicas, a fim de aperfeiçoar as medidas destinadas à fiscalização para atestar com a maior fidedignidade possível a aquisição de bens e a execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, bem como no que diz respeito à análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia devidamente aprovados pela CAR, primando por uma execução acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Assim, destacamos que a companhia vem promovendo o maior e mais completo levantamento e modificação na sua estrutura fiscalizatória de toda a história da empresa, destacando que:

- · Entre 2017 e 2018 foram realizadas (noventa e duas) Tomadas de Contas Especiais.
- · No setor existem 54 processos concluídos.
- Foram encaminhados 34 resultados das Tomadas de Contas ao Tribunal de Contas, no mês de Dezembro.
- · 20 foram encaminhadas em janeiro de 2019.

Denote-se que o intuito único desta gestão consiste em acatar todas as recomendações do TCE, atuando de forma preventiva e repressiva com todo o seu aparato disponível, superando barreiras e dificuldades, a fim de prestar o melhor e mais eficiente serviço ao público como um todo. Aliar os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade é o principal objetivo de todas essas ações, a bem do interesse público.

Diante de tudo o que fora anteriormente exposto, a CAR se manterá atenta a todas as recomendações desse TCE, uma vez que buscou solucionar todas as que stoes indicadas com a

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL





correção de procedimentos, realização de treinamento e reorganização de cronogramas, e ainda encontra-se efetivando todas as adaptações e novas orientações à sua equipe técnica e de campo, sobretudo junto aos parceiros contratados, para impedir que qualquer destinde aconteça, primando pelo alcance ao interesse público com primazia total da legalidade e eficiência.

De toda sorte ressaltamos a importância de se considerar o instrumento posto em discussão a partir das ações executadas pela gestão que ora apresenta os argumentos em destaque, posto que foi dado continuidade a uma parceria e obrigações contratuais preexistentes e que não poderiam sofrer solução de continuidade face ao investimento vultoso que já havia sido realizado com o dinheiro público.

Por fim, nos mantemos à disposição dessa Corte de Contas para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente.

WILSON TO SE VASCONCELOS DIAS DIRETOR PRESIDENTE / CAR

> SE-PROTOCOLO GERAL RECEBIDO EN 25/04/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: TCE/10194/2018

RELATOR: CONS. JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, n°495, Plataforma 05, Avenida 4,

Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP: 41745-002

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena SERV DA GEPRO. - Assinado em 26/04/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y00DQXNZG1